

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

052

PROCESSON° 2-03576-6

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: CUESTA MOTO CLUBE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e dois, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através do gabinete do Prefeito, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado CUESTA MOTO CLUBE S/C, empresa estabelecida nesta cidade na Av. deputado Dante Delmanto, 2.458 – Vila Paulista, inscrita no CNPJ sob nº. 51.515.856/0001-30, neste ato representada pelo seu presidente CARLOS ALBERTO MUNHOZ ROMAGNOLLI, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no processo administrativo nº. 3.576-6 - inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato objetiva a realização pela CONTRATADA, de 01 (uma) apresentação artística do grupo NEGRITUDE JÚNIOR, com duração aproximada de 1:40 (uma hora e quarenta minutos), a ser realizada dentro das especificações seguintes:

Data: 13 (treze) de abril de 2.002 - sábado

Cidade/Estado: Botucatu/São Paulo Local/endereço: Recinto da J.V.C.

Capacidade de Público: 8.000 (oito mil) pessoas Horário para início da apresentação: 21 horas

Tipo de evento: Aniversário da cidade de Botucatu

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo que, os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, sendo devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS

3.1 - Os pagamentos dar-se-ão no dia 15 de abril de 2.002.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO: Fica terminantemente proibida a gravação e reprodução do espetáculo ora contratado no todo e em partes por qualquer meio





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

200

PROCESSO Nº 2-03576-6

inclusive com a utilização de fonógrafo magnético ou outro meio que possa vir a ser intentado com o objetivo de gravar ou transmitir imagens ou sons, bem como a venda de programas, retratos, impressos de qualquer natureza, posters, camisetas e quaisquer outros itens que difundam a imagem do artista da CONTRATADA no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

- **4.2** PRATROCINADORES: Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou o acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA.
- 4.3 PUBLICIDADE: fica vedada a vinculação gratuita, sem que haja prévia e expressa concordância da CONTRATADA, bem como, acondicionarem a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e ou terceiros.
- 4.4 DA OCORRÊNCIA DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO: Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo de acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da CONTRATADA, que impossibilite a realização dos eventos idependente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda dos artistas para nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionarem a devolução das quantias pagas antecipadamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.5 DO INADIMPLEMENTO ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas este contrato por parte do CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 10% (dez por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA independentemente da perda total de quaisquer parcelas pagas antecipadamente e das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes da execução por perdas e danos a critério da CONTRATADA.

Inadimplindo a CONTRATADA pagará esta à CONTRATANTE 10% (dez por cento) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas à título de antecipação, ficando isenta das obrigações de ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: **OBRIGAÇÕES** DAS RESPONSABILIDADES DA **CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 5.1 A CONTRATADA deverá comparecer e participar do espetáculo público, no dia hora e local, estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva Banda, para oferecer durante o período de 01:40 (uma hora e quarenta minutos), uma apresentação artística como compositor, cantor e intérprete de músicas do repertório da Banda NEGRITUDE JÚNIOR uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas.
- 5.2 Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos com pleno sucesso do evento programado.
- 5.3 Comunicar previamente com antecedência, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- 5.4 Instalar no local do evento palco, som luz camarins conforme pedido da produção do artista.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2-03576-6

201

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

0412200022.002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa

correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2 Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 8.3 Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de abril de 2002-

Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo

Prefeito Municipal

Testemunhas

Osmar de Carvalho Bueno

Carlos Alberto Munhoz Romagnolli

Dugudl

Cuesta Moto Clube S/C Ltda.

Vilma Vileigas

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente